

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 1.00

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1.20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1575, DE 16 DE MAIO DE 1952

Dispõe sobre criação de cargo destinado ao Instituto de Educação Caetano de Campos, e na outras províncias

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Educação, 1 (um) cargo de Chefe de Seção, padrão "L", destinado ao Instituto de Educação "Caetano de Campos".

Artigo 2.º — Fica transformado em cargo de Assistente do Diretor do Instituto de Educação Padre Anchieta, padrão "L", Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, 1 (um) cargo de Técnico de Educação, padrão "K", e cujo ocupante o vem exercendo na Escola Normal e Colégio Estadual "Fernão Dias Pais".

Parágrafo único — O título do funcionário a que se refere este artigo, provido, no cargo resultante da transformação, em caráter efetivo, será apostilhado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 3.º — A despesa decorrente da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1576, DE 20 DE MAIO DE 1952

Declara de utilidade pública o imóvel que constitui a Escola Sanatório "Campinas", situada na cidade do mesmo nome.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel que constitui a Escola Sanatório "Campinas", situada na cidade do mesmo nome, com todos seus móveis, instalações e utensílios.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.577, DE 20 DE MAIO DE 1952

Declara de utilidade pública um imóvel necessário aos serviços da Estrada de Ferro Araraquara.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via judicial ou amigável, o terreno constante da planta rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, imóvel esse necessário aos serviços da Estrada de Ferro Araraquara, com as seguintes divisas e confrontações:

"Um terreno situado no distrito e município de Nhandeara, comarca de Monte Aprazível, com a área total de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Nhandeara e que tem as seguintes características: "Inicia no ponto A, situado na esquina das ruas São João e Avenida Paraíso e segue pelo alinhamento da Rua São João até o ponto B na

distância de 40 m (quarenta metros); no ponto B segue pela divisa com Santos Espollon, Clodomiro Bonucci e Júlio Bernardelli até o ponto C, na distância de 50 m (cinquenta metros); do ponto C segue pela divisa com Luiz Rogério até o ponto D na distância de 40 m (quarenta metros); do ponto D segue pelo alinhamento com a Avenida Paraíso até o ponto A de início, na distância de 50 m (cinquenta metros)". A área descrita, ao que consta, faz divisa na face A-B com a Rua São João, na face B-C com Santos Espollon, Clodomiro Bonucci e Júlio Bernardelli, na face C-D com Luiz Rogério, e na face D-A com a Avenida Paraíso".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba n. 323-8.61.2 — Obras ferroviárias — Fundos Especiais, do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.578, DE 20 DE MAIO DE 1952

Dispõe sobre concessão de auxílio, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido, no corrente exercício, à Sociedade "Visconde de São Leopoldo", de Santos, um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) destinado à Faculdade de Direito de Santos.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.579, DE 20 DE MAIO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado no município de Bento de Abreu.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Leonildo Alvarenga, o imóvel abaixo caracterizado, situado no "Núcleo Colonial Pimentá", no município de Bento de Abreu, e destinado ao funcionamento de uma escola rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) de frente a-s fundos, confrontando-se na frente com a estrada de rodagem que vai de Bento de Abreu a Caramuru, pelos lados e nos fundos com terrenos de propriedade do doador".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n. 40-3.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Subst.

LEI N. 1.580, DE 20 DE MAIO DE 1952

Declara de utilidade pública a Sociedade dos Inativos do Serviço Público, com sede na Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Sociedade dos Inativos do Serviço Público", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Subst.

LEI N. 1.581, DE 20 DE MAIO DE 1952

Declara de utilidade pública a "Sociedade Sinfônica Campineira".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Sinfônica Campineira", com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Subst.

DECRETO N. 21.392-B, DE 12 DE MAIO DE 1952

Dispõe sobre redução do tempo de interstício a que estão sujeitos os candidatos a promoção no Quadro da Banda de Música da Guarda Civil de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzido a metade do tempo mínimo do interstício, de que trata o art. 11 do decreto-lei n. 16.490, de 16 de junho de 1950, para efeito de preenchimento de vaga de Inspetor e Subinspetor-Contramestre da Banda de Música da Guarda Civil de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

PALACIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, designa o dr. José de Carvalho Martins, Procurador Chefe do Departamento de Aguas e Energia Elétrica, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços, como Assessor Jurídico, junto à Comissão Técnica de Estudos da Bacia do Paraná.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ